



## 1 - CONDIÇÕES GERAIS

## GLOSSÁRIO

- **Subscritor** – é a pessoa que subscreve a proposta de aquisição do Título, assumindo o compromisso de efetuar o pagamento na forma convencionada nestas Condições Gerais.
- **Titular** – é o próprio subscritor ou outra pessoa expressamente indicada pelo mesmo. É o proprietário do Título, a quem devem ser pagos todos os valores originados pelo mesmo.
- **Capital** – é o montante constituído por 78,71% do pagamento efetuado e que será mensalmente capitalizado pela taxa de juros de 0,5% ao mês e atualizado pela taxa de remuneração básica aplicada à caderneta de poupança, atualmente TR, gerando o valor de resgate do título.
- **Sorteios e Carregamento** – Os custos de sorteio e carregamento serão constituídos pelas cotas percentuais aplicáveis sobre o pagamento único efetuado e destinados respectivamente à realização dos sorteios e às diversas despesas dos títulos (administração, operação e comercialização). Os percentuais para os custos de sorteio e carregamento são de 7,334% e 13,956%, respectivamente.

## I - OBJETIVO

**Art. 1º** - A Cia Itaú de Capitalização, CNPJ nº 23.025.711/0001-16, doravante denominada Sociedade de Capitalização, institui o Título de Capitalização ora descrito e devidamente aprovado pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, através do processo SUSEP nº destinado à formação de um capital, no prazo e condições adiante estabelecidos.

**Art. 2º** - O Título tem por objetivo a capitalização de um percentual do pagamento único, na forma do capítulo VI, pelo prazo de 48 (quarenta e oito) meses.

## II – NATUREZA DO TÍTULO

**Art. 3º** - O Título é indivisível em relação à Sociedade, sendo facultada a sua transferência a qualquer momento, mediante comunicação por escrito à Sociedade.

**Parágrafo único** – Cumpre ao subscritor ou titular comunicar à Sociedade a realização da transferência, informando os dados cadastrais do novo subscritor ou titular, respectivamente.

## III – INÍCIO DE VIGÊNCIA

**Art. 4º** - O Título entra em vigor na data do pagamento único.

## IV – ORDENAÇÃO E IDENTIFICAÇÃO DE TÍTULOS

**Art. 5º** - Os títulos serão ordenados em série de 100.000 (cem mil) e numerados seqüencialmente de 00.000 a 99.999.

## V – SORTEIOS

**Art. 6º** - Critérios para participação nos sorteios previstos:

a) - a cada título será atribuído 1 (hum) número de 5 (cinco) dígitos, para fins de sorteio pela Loteria Federal do Brasil, que corresponderá ao número de ordem do título. Dentro da mesma série não haverá números coincidentes;

b) - só concorrerá ao sorteio o título que tiver o pagamento único efetuado; a quantidade de prêmios com que um mesmo título poderá ser contemplado em cada sorteio mensal será igual a quantidade de coincidências de seu número com os números sorteados, conforme detalhado no item e);

c) - até o término do prazo de capitalização cada título concorrerá a, exatamente, 48 sorteios mensais; o título somente deixará de participar de todos os sorteios previstos no caso de resgate antecipado;

d) - o sorteio será:

- **Especial:** a ser realizado pela extração da Loteria Federal de Ano Novo de 2005; serão sorteados 7 (sete) prêmios, a saber: 2 (dois) prêmios, sendo cada prêmio equivalente a 500 (quinhentas) vezes o valor do pagamento único efetuado; e 5 (cinco) prêmios, sendo cada prêmio equivalente a 100 (cem) vezes o valor do pagamento único efetuado;

- **Semestral:** a ocorrer no último sábado dos meses de junho/2006, dezembro/2006, junho/2007 e dezembro/2007; será sorteado 1 (hum) prêmio equivalente a 500 (quinhentas) vezes o valor do pagamento único efetuado; a ocorrer no último sábado dos meses de junho/2008 e dezembro/2008; será sorteado 1 (hum) prêmio equivalente a 200 (duzentas) vezes o valor do pagamento único efetuado;

- **Mensal:** a ser realizado no último sábado dos demais meses, exceto os meses em que ocorrer o sorteio Especial e Semestral; serão sorteados 2 (dois) prêmios, sendo cada prêmio equivalente a 50 (cincoenta) vezes o valor do pagamento único efetuado;

e) - o título será contemplado em sorteio quando seu número coincidir com o(s) número(s) formado(s) com base na Extração da Loteria Federal conforme segue:

**Exemplo:**

Extração da Loteria Federal	
1º prêmio	34.521
2º prêmio	52.650
3º prêmio	41.735
4º prêmio	53.793
5º prêmio	03.478

- **Sorteio Especial**

. 1º número: formado pelos cinco algarismos da coluna das unidades simples, lidos verticalmente de cima para baixo; neste caso o número sorteado seria 10.538; o título contemplado fará jus a premiação equivalente a 500 (quinhentas) vezes o valor do pagamento único na data de realização do sorteio;

. 2º número: formado pelos cinco algarismos da coluna das dezenas simples, lidos verticalmente de cima para baixo; neste caso o número sorteado seria 25.397; o título contemplado terá direito a premiação equivalente a 500 (quinhentas) vezes o valor do pagamento único na data de realização do sorteio;

. 3º número: formado pelos cinco algarismos da coluna das centenas simples, lidos verticalmente de cima para baixo; neste caso o número sorteado seria 56.774; o título contemplado terá direito a premiação equivalente a 100 (cem) vezes o valor do pagamento único na data de realização do sorteio;

. 4º número: formado pelos cinco algarismos da coluna das unidades simples, lidos verticalmente de baixo para cima; neste caso o número sorteado seria 83.501; o título contemplado terá direito a premiação equivalente a 100 (cem) vezes o valor do pagamento único na data de realização do sorteio;

. 5º número: formado pelos cinco algarismos da coluna das dezenas simples, lidos verticalmente de baixo para cima; neste caso o número sorteado seria 79.352; o título contemplado terá direito a premiação equivalente a 100 (cem) vezes o valor do pagamento único na data de realização do sorteio;

. 6º número: formado pelos cinco algarismos da coluna das centenas simples, lidos verticalmente de baixo para cima; neste caso o número sorteado seria 47.765; o título contemplado terá direito a premiação equivalente a 100 (cem) vezes o valor do pagamento único na data de realização do sorteio;

. 7º número: formado pelos dois primeiros algarismos da coluna das dezenas simples, lidos verticalmente de cima para baixo, seguidos dos três primeiros algarismos da coluna das unidades simples, lidos verticalmente de cima para baixo; neste caso o número sorteado seria 25.105; o título contemplado terá direito a premiação equivalente a 100 (cem) vezes o valor do pagamento único na data de realização do sorteio;

- **Sorteio Semestral**

. Prêmio equivalente a 500 (quinhentas) vezes o valor do pagamento único na data de realização do sorteio: número formado pelos cinco algarismos da coluna das unidades simples, lidos verticalmente de cima para baixo; neste caso o número sorteado seria 10.538;

. Prêmio equivalente a 200 (duzentas) vezes o valor do pagamento único na data de realização do sorteio: número formado pelos cinco algarismos da coluna das unidades simples, lidos verticalmente de cima para baixo; neste caso o número sorteado seria 10.538;

- **Sorteio Mensal**

. 1º número: formado pelos cinco algarismos da coluna das unidades simples, lidos verticalmente de cima para baixo; neste caso o número sorteado seria 10.538; o título contemplado terá direito a premiação equivalente a 50 (cincoenta) vezes o valor do pagamento único na data de realização do sorteio;

. 2º número: formado pelos cinco algarismos da coluna das dezenas simples, lidos verticalmente de cima para baixo; neste caso o número sorteado seria 25.397; o título contemplado terá direito a premiação equivalente a 50 (cincoenta) vezes o valor do pagamento único na data de realização do sorteio;

f) - atualização do valor do pagamento único para efeito de sorteio:

- periodicidade: mensal

- data de entrada em vigor dos valores atualizados: 1º dia de cada mês civil

- fator de atualização: 1+ TR do primeiro dia do mês

- valor sobre o qual se aplica a atualização: valor do pagamento único atualizado até o mês anterior.

g) - dos valores dos prêmios obtidos em sorteio serão deduzidos os impostos previstos em lei;

h) - caso não haja sorteio da Loteria Federal do Brasil em uma das datas previstas, nem na imediata que a substitua, o sorteio será realizado pela extração subsequente da Loteria Federal;

i) - se a Caixa Econômica Federal não realizar os sorteios substitutos, suspender definitivamente a realização dos sorteios da Loteria Federal, modificar referidos sorteios de forma que não mais coincidam com as premissas fixadas no corpo deste item, ou se houver impedimento à vinculação da Loteria Federal aos sorteios previstos neste plano, a Cia Itaú de Capitalização promoverá os sorteios nas sedes, sucursais ou quaisquer estabelecimentos de livre acesso aos subscritores e titulares de títulos, precedidos de ampla divulgação, com a presença obrigatória de um representante de auditoria independente; o prazo previsto para a realização do sorteio é de 30 dias a contar da data do sorteio original;

j) - ocorrendo qualquer das hipóteses previstas nos itens h) e i), o prêmio será pago com base no valor do pagamento único vigente na data original do sorteio, atualizado até a data do novo sorteio.

**Art. 7º** - O Título sorteado continuará em vigor.

## VI – RESGATE

**Art. 8º** - O capital formado no período, será calculado conforme tabela a seguir, estando disponível ao Titular após 12 (doze) meses, contados do início da vigência. **Obs.: Os percentuais apresentados na tabela representam o mínimo que será resgatado, considerando-se apenas a capitalização à taxa de juros iguais a 0,5% ao mês. O valor real do resgate será atualizado mensalmente pela taxa de remuneração básica aplicada à caderneta de poupança, atualmente TR.**

Tabela:

Mês de vigência	% pagamento único	Mês de vigência	% pagamento único
-----------------	-------------------	-----------------	-------------------

1	71,2	25	89,2
2	71,5	26	89,6
3	71,9	27	90,1
4	72,3	28	90,5
5	72,6	29	91,0
6	73,0	30	91,4
7	73,4	31	91,9
8	73,7	32	92,3
9	74,1	33	92,8
10	74,5	34	93,3
11	74,8	35	93,7
12	75,2	36	94,2
13	75,6	37	94,7
14	76,0	38	95,1
15	76,3	39	95,6
16	76,7	40	96,1
17	77,1	41	96,6
18	77,5	42	97,1
19	77,9	43	97,5
20	78,3	44	98,0
21	78,7	45	98,5
22	79,1	46	99,0
23	79,4	47	99,5
24	79,8	48	100,0

§ 1º - A tabela acima considera um fator de redução no capital de 10%, quando o resgate ocorrer antes do 25º mês.

#### VII – ATUALIZAÇÃO DE VALORES

**Art. 9º** - O capital será atualizado mensalmente pela taxa de remuneração básica aplicada à caderneta de poupança, atualmente TR, do 1º dia útil do mês, considerando para fins de atualização, a variação da taxa de remuneração básica aplicada às cadernetas de poupança sobre o valor existente no 1º dia útil do mês imediatamente anterior.

Os títulos de capitalização cujo pagamento único não seja efetuado no 1º dia útil do mês, terão o valor do pagamento único atualizado proporcionalmente entre o dia do débito e o 1º dia do mês subsequente, para efeito de cota de capitalização.

Parágrafo único - No caso de extinção do índice de atualização, será utilizado o índice que vier a ser considerado para atualização da caderneta de poupança.

**Art. 10** - Os valores de sorteio serão atualizados, a partir da data de realização do sorteio, pela taxa de remuneração básica aplicada a caderneta de poupança, atualmente TR, até a data do efetivo pagamento.

**Art. 11** - Os valores de resgate serão atualizados, a partir do primeiro dia posterior à data da solicitação do resgate, pela taxa de remuneração básica aplicada a caderneta de poupança, atualmente TR, até a data do efetivo pagamento.

Parágrafo único - No caso de solicitação de resgate posterior ao término do prazo de vigência, a atualização dar-se-á desde o primeiro dia posterior ao término deste prazo até o efetivo pagamento.

#### VIII – IMPOSTOS E TAXAS

**Art. 12** – Os impostos e taxas incidentes ou que venham a incidir sobre o Título estarão a cargo de quem a lei determinar.

#### IX – INFORMAÇÕES

**Art. 13** – A Sociedade de Capitalização fornecerá as informações necessárias ao acompanhamento dos valores inerentes ao Título por meio de consulta que poderá ser realizada nos Caixas Eletrônicos Itaú e também através do Itaú Bankline Internet, além de prestar quaisquer informações ao Subscritor/Titular sempre que solicitado.

**Art. 14** – O Titular contemplado em sorteio será avisado, após a confirmação do resultado por meio de correspondência expedida com Aviso de Recebimento (AR) no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data da realização do sorteio, caso o prêmio ainda não tenha sido pago.

#### X – PRESCRIÇÃO

**Art. 15** – O direito ao recebimento de qualquer importância devida, relativa ao Título, cessará, automaticamente e de pleno direito, no prazo estabelecido na legislação em vigor.

#### XI – FORO

**Art. 16** – O foro competente para dirimir eventuais questões oriundas destas Condições Gerais será, sempre, o do domicílio do titular.